

RESOLUÇÃO Nº 457, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2005

Revogada pela Resolução nº 485/2006

Altera a Resolução nº 444, de 20 de julho de 2005, que institui, excepcionalmente, linha de crédito especial denominada FAT – GIRO RURAL.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Incluir o art. 3º-A na Resolução nº 444/2005, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Nos depósitos especiais relativos à linha de crédito especial FAT – GIRO RURAL não se aplica o disposto no art. 6º da Resolução nº 439, de 02 de junho de 2005, cabendo às instituições financeiras, até o dia 10/02/2006, procederem ao recolhimento dos saldos dos recursos recebidos e não desembolsados para as operações de crédito, e, a partir do mês de março/2006, inclusive, até o último dia útil do primeiro decêndio de cada mês, recolherem ao FAT o saldo disponível da linha de crédito, com base no saldo de fechamento do último dia do mês anterior ao do recolhimento, devendo a última parcela ser recolhida até o dia 10/01/2008, devidamente remunerada até o dia do seu recolhimento.

§ 1º A Secretaria Executiva do CODEFAT, com base em Nota Técnica da CGFAT/SPOA/SE/MTE, poderá estabelecer programação de reembolso a ser cumprida pela instituição financeira, independentemente do disposto neste artigo.

§ 2º O não cumprimento, por parte da instituição financeira, do disposto neste artigo implicará remuneração dos correspondentes valores, *pro rata die*, pelo dobro da taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional de que trata o *caput* do art. 4º da Resolução nº 439/2005, acrescida de multa de 2%, até o dia do cumprimento da obrigação.”

Art. 2º Alterar a redação do inciso IX do art. 3º da Resolução nº 444/2005, que passa vigorar com a seguinte redação:

“IX - Encargos Financeiros: a linha terá um custo total de TJLP acrescida de 4% ao ano, sendo:

- a) para o produtor ou sua cooperativa: encargos fixos de 8,75% a.a.;
- b) para o fornecedor: TJLP acrescida de juros fixos de 4% a.a. menos os 8,75% a.a. devidos pelo produtor rural ou sua cooperativa.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REMIGIO TODESCHINI  
Presidente do CODEFAT

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:**  
**DE : 09 / 11 / 2005**  
**PÁG. (s) : 46**  
**SEÇÃO 1 - Segunda Edição**